



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Resolução n.º 2/2021 CPCI , de 25 de março de 2021.

O Comitê do Plano de Carreiras e Cargos do Inmetro – CPCI, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 11.355, de 19 de outubro de 2006, nos termos do artigo 52, bem como, o estabelecido na Portaria nº 529, de 18 de outubro de 2012, que aprova o Regimento Interno do Comitê do Plano de Carreiras e Cargos do Inmetro – CPCI, inciso V - DO PROCESSO DECISÓRIO DO CPCI, no seu Art. 11 e, de acordo com o inciso I do Art. 53 da Lei nº 11355/2006, em decorrência de deliberação por maioria de votos dos membros do CPCI/2021, ocorrida na 1ª Reunião do CPCI/2021, em 25 de março de 2021, tudo registrado em Ata de Reunião nº 1/21, de 25 de março de 2021, do CPCI, resolve:

Art. 1º Convalidar a Resolução nº 002, de 05 de julho de 2014:

*"Resolução nº 002, de 05 de julho de 2014: Art. 1º Para fins de promoção funcional dos servidores ocupantes dos cargos de Técnico em Metrologia e Qualidade e de Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade serão considerados os eventos de capacitação àqueles que estejam em conformidade com o inciso I do Art. 2º do Decreto nº 5.707, de 26 de fevereiro de 2006, que institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e em conformidade com o Art. 13º do Decreto 8285, de 3 de julho de 2014, que regulamenta os critérios e procedimentos gerais para a progressão funcional e a promoção dos servidores do Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006. Art. 2º As excepcionalidades devem ser tratadas pela Comissão de Carreiras do Inmetro - CCI, em reuniões extraordinárias ou ordinárias, caso estas ocorram dentro de trinta dias a contar do recebimento da solicitação. Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, sem prejuízo de sua publicação."*

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, em Portaria.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 06/05/2021, ÀS 15:22, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

Presidente do Comitê do Plano de Carreiras e Cargos do Inmetro

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

informando o código verificador **0885010** e o código CRC **F7D1209A**.



Comitê do Plano de Carreiras e Cargos do Inmetro - CPCI  
SIG, Quadra 1, Lote 985, 1º Andar, Centro Empresarial Parque Brasília  
Brasília - DF, 70610-410  
+55 (61) 3348-6302, +55 (61) 3348-6303